



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.**

PROJETO DE LEI XXXXXXXX Nº _____ / 20XX

**“INSTITUI O PROGRAMA ‘FAMÍLIA GUARDIÃ
DIGITAL’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, COM A
FINALIDADE DE PROMOVER EDUCAÇÃO
DIGITAL, PREVENÇÃO A CRIMES VIRTUAIS E
FORTALECIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR
COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Programa “Família Guardiã Digital”, destinado a promover educação digital, prevenção a crimes virtuais e fortalecimento do vínculo familiar como instrumento de proteção de crianças e adolescentes.

Art. 2º - São diretrizes do Programa:

- I. Realização de oficinas, palestras e formações para pais ou responsáveis de alunos da rede municipal sobre segurança digital e ferramentas de controle parental;
- II. Estímulo ao diálogo entre famílias e filhos sobre os riscos e cuidados no uso da internet;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340038003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

III. Disponibilização de materiais informativos em formato impresso e digital sobre uso consciente da internet;

IV. Promoção de campanhas educativas nos meios de comunicações existentes.

Art. 3º - As formações e materiais informativos do Programa devem abordar, no mínimo:

I. Riscos digitais — como cyberbullying, aliciamento, exposição imprópria e desafios perigosos;

II. Orientações sobre uso e configuração de aplicativos de controle parental;

III. Informações sobre canais oficiais de denúncia e apoio psicológico;

IV. Recomendações de boas práticas familiares no ambiente virtual.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município ou convênios específicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de agosto de 2025.

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340038003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA:

A internet está presente em aproximadamente 95% das residências com crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos no Brasil, sendo que 83% possuem perfil em pelo menos uma rede social, como WhatsApp, Instagram, TikTok e YouTube.

Esse cenário expõe os jovens a riscos como cyberbullying, aliciamento, desafios perigosos, conteúdos inadequados e apologia a crimes. Estudos indicam que 29% dos jovens relatam já ter sofrido ofensas online, e 30% afirmam ter mantido contato com desconhecidos na internet.

Embora órgãos locais como o CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e a Secretaria de Assistência Social atuem na rede de proteção social, muitas famílias ainda carecem de formação digital adequada para mediar os riscos do ambiente virtual. Por isso, é imprescindível implementar políticas públicas municipais voltadas à formação digital familiar, que fortaleçam o vínculo entre familiares e filhos, capacitando-os por meio de oficinas, materiais educativos, plataforma de apoio e campanhas de conscientização, para prevenir situações de risco no uso da internet por crianças e adolescentes.

Projetos federais como o PL 2.628/2022 e o PL 2.551/2025 tratam da obrigatoriedade de supervisão parental e controles de conteúdos por plataformas digitais, indicando tendência normativa nacional para regulamentação da proteção digital infantil, o que traz legitimidade para iniciativas locais que fortaleçam educação digital e responsabilidade familiar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura a prioridade absoluta na promoção dos direitos à saúde, à convivência familiar e à educação, incluindo proteção contra negligência e abuso, o que fundamenta constitucionalmente a necessidade de programas de apoio às famílias para lidar com o ambiente digital.

Diante disso, a proposição do Programa “Família Guardiã Digital” representa uma resposta municipal moderna, integrada e preventiva, com foco na capacitação das

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340038003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

famílias como agentes de cuidado e proteção, complementando as ações já existentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Conselho Tutelar, dos CRAS, CREAS e demais órgãos de proteção local.

Assim, este Projeto de Lei busca instituir mecanismos efetivos de orientação, capacitação e apoio às famílias, contribuindo para reduzir vulnerabilidades e promover o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, convido os colegas vereadores a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para um ambiente mais seguro e educativo para as crianças e adolescentes de Cachoeiro de Itapemirim, protegendo-os de influências nocivas e promovendo seu pleno desenvolvimento conforme os direitos previstos pela Constituição e pelo ECA.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de agosto de 2025.

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340038003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

